



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, teve início a **segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e do Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou o aniversário natalício do Excelentíssimo Senhor Ministro José Roberto Freire Pimenta, transcorrido em 4 de fevereiro, fazendo votos de saúde, paz e harmonia. Comunicou também que já está em funcionamento a ferramenta de inscrição dos advogados e das advogadas para registro de presença nas sessões virtuais. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.417, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023**. Referenda o Ato SEGJUD.GP nº 783, de 16 de dezembro de 2022, que divulga os órgãos judicantes integrados pela Ex.^{ma} Ministra Liana Chaib. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato SEGJUD.GP nº 783, de 16 de dezembro de 2022, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO SEGJUD.GP Nº 783, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022. Divulga os órgãos judicantes integrados pela Ex.^{ma} Ministra Liana Chaib. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a posse da Ex.^{ma} Ministra Liana Chaib, na vaga decorrente da aposentadoria concedida ao Ex.^{mo} Ministro Renato de Lacerda Paiva, RESOLVE Art. 1º A Ex.^{ma} Ministra Liana Chaib integrará: I - a 2ª Turma, na cadeira anteriormente ocupada pelo Ex.^{mo} Ministro Sergio Pinto Martins; II - a Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, na cadeira anteriormente ocupada pelo Ex.^{mo} Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Art. 2º No Tribunal Pleno, a Ex.^{ma} Ministra Liana Chaib ocupará a cadeira anteriormente ocupada pelo Ex.^{mo} Ministro Renato de Lacerda Paiva. Art. 3º Este Ato entra em vigor em 16 de dezembro de 2022. Publique-se.’ Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.418, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.** Referenda o Ato TST.GP nº 792, de 19 de dezembro de 2022, que convoca a Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, para atuar na 2ª Turma desta Corte. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato TST.GP nº 792, 19 de dezembro de 2022, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO TST.GP Nº 792, 19 DE DEZEMBRO DE 2022. Convoca a Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para atuar na 2ª Turma desta Corte. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando que o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho encontra-se temporariamente afastado da 2ª Turma em virtude do mandato no cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, considerando o contido no Ofício TST.GMVMF nº 25, de 19 de dezembro de 2022, **R E S O L V E** Convocar a Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para atuar na 2ª Turma desta Corte, no período de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2023, em substituição ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Viera de Mello Filho. Publique-se.’ Publique-se.”

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.419, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023. Referenda o ato administrativo que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, de suspensão das férias relativas a janeiro de 2023, com fruição apenas do período de 9 a 15 de janeiro. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** I - referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, de 26 de dezembro de 2022, que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, de suspensão das férias relativas a janeiro de 2023, com fruição apenas do período de 9 a 15 de janeiro, em razão de necessidade do serviço decorrente das atividades inerentes à Presidência; II – revogar a RESOLUÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ADMINISTRATIVA Nº 2.401, de 5 de dezembro de 2022. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.420, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.** Referenda o Ato TST.GP nº 2, de 3 de janeiro de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, que institui o Comitê Gestor das Metas Nacionais do Poder Judiciário (CGMNPJ) do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,** em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato TST.GP nº 2, de 3 de janeiro de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO TST.GP Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2023. Institui o Comitê Gestor das Metas Nacionais do Poder Judiciário (CGMNPJ) do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando que as Metas Nacionais do Poder Judiciário representam o compromisso firmado anualmente pelos Tribunais em prol da melhoria da prestação jurisdicional, propiciando um serviço mais célere, eficiente e de qualidade à sociedade. considerando a Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026; considerando o Ato TST.GP nº 388, de 16 de outubro de 2020, que estabelece a Política de Governança da Estratégia do Tribunal Superior do Trabalho; considerando o Ato TST.GP nº 94, de 4 de março de 2022, que institui, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, Grupo de Trabalho para acompanhamento dos indicadores e requisitos do Prêmio CNJ de Qualidade (GT-PCNJQ) R E S O L V E Art. 1º Instituir o Comitê Gestor das Metas Nacionais do Poder Judiciário – CGMNPJ, de caráter permanente, responsável pela gestão das Metas Nacionais do Poder



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Judiciário do TST, com as seguintes funções: I – consultiva, em relação à Alta Administração; e II – deliberativa e executiva, em relação à gestão das Metas Nacionais do Poder Judiciário. Art. 2º São atribuições do CGMNPJ: I – aconselhar a Presidência em matérias relacionadas à gestão das Metas Nacionais do Poder Judiciário no âmbito do TST; II – assessorar o Comitê de Governança Institucional - CGI com relação à gestão das Metas Nacionais do Poder Judiciário; III – monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados com a gestão das Metas Nacionais do Poder Judiciário; IV – propor à Presidência do Tribunal a adoção de providências que assegurem o cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário; V – identificar e coordenar eventuais iniciativas necessárias ao cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário junto às áreas responsáveis; VI – estabelecer interlocução com a Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ e o Comitê Gestor Nacional da Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário visando o atingimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário; e XI – propor a criação de grupos, comissões ou comitês técnicos, de caráter temporário, com vistas a subsidiar a tomada de decisão. Art. 3º Integram o CGMNPJ 3 (três) Ministros, indicados pela Presidência do Tribunal. Parágrafo único: A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SGGE prestará apoio técnico ao CGMNPJ e secretariará as reuniões. Art. 4º O CGMNPJ se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Coordenador. Art. 5º As deliberações do CGMNPJ serão encaminhadas à autorização formal do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.’ Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.421, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 18, de 19 de janeiro de 2023, que transforma funções comissionadas, sem aumento de despesas. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 18, de 19 de janeiro de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 18, DE 19 DE JANEIRO DE 2023. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **R E S O L V E** Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 6003238/2021-00, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor no dia 23 de janeiro de 2023. Publique-se.’ Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.422, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.** Referenda o Ato SEGJUD.GP n.º 19, de 25 de janeiro de 2023, que divulga o quantitativo de processos a serem atribuídos à Excelentíssima Senhora Ministra Liana Chaib. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato SEGJUD.GP n.º 19, de 25 de janeiro de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO SEGJUD.GP Nº 19, DE 25 DE JANEIRO DE 2023. Divulga o quantitativo de processos a serem atribuídos à Ex.^{ma} Ministra Liana Chaib, nos termos do disposto no artigo 106 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

referendum do Órgão Especial, considerando a posse da Ex.^{ma} Ministra Liana Chaib no cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, ocorrida em 16 de dezembro de 2022; considerando o disposto no Ato SEGJUD.GP nº 783, de 16 de dezembro de 2022, que divulga os órgãos judicantes integrados pela Ex.^{ma} Ministra Liana Chaib; considerando o disposto no art. 106 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, que trata da distribuição e compensação de processos ao Ministro recém-empossado, RESOLVE Art. 1º À Ex.^{ma} Ministra Liana Chaib serão distribuídos: I – na 2ª Turma: a) por sucessão, os processos vinculados à cadeira anteriormente ocupada pelo Ex.^{mo} Ministro Sergio Pinto Martins, no total de 20.299 processos, nos termos do art. 106, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; b) por compensação, 2.741 processos, referentes à diferença entre a média dos cinco maiores acervos nas Turmas (23.040 processos) e o que recebeu, por sucessão, na 2ª Turma (20.299 processos), conforme critério definido no art. 106, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. A compensação recairá exclusivamente sobre a classe processual Recurso de Revista, nos termos do art. 106, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno desta Corte superior; II - na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais: a) por sucessão, os processos vinculados à cadeira anteriormente ocupada pelo Ex.^{mo} Ministro Douglas Alencar Rodrigues, no total de 1.182 processos; b) por compensação, 238 processos, referentes à diferença entre a média dos dois maiores acervos no respectivo órgão (1.420 processos) e o que recebeu por sucessão (1.182 processos). A compensação recairá exclusivamente sobre a classe processual Recurso Ordinário, nos termos do art. 106, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.”

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.423, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023. Referenda o ato administrativo que deferiu o pedido formulado pela Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, de compensação futura do trabalhado prestado por Sua Excelência, em regime de plantão, no período de 20 a 31 de dezembro de 2022. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, de 19 de dezembro de 2022, que deferiu o pedido formulado pela Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, de compensação futura do trabalhado prestado por Sua Excelência, em regime de plantão, no período de 20 a 31 de dezembro de 2022. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.424, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.** Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do país pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, no período de 26 de março a 9 de abril de 2023, bem como a compensação parcial dos dias trabalhados por Sua Excelência no recesso forense (20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023) com o período de 27 de março a 4 de abril de 2023. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,** em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, de 30 de janeiro de 2023, que autorizou o afastamento do país pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, no período de 26 de março a 9 de abril de 2023, bem como a compensação parcial dos dias trabalhados por Sua Excelência no recesso forense (20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023) com o período de 27 de março a 4 de abril de 2023. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ADMINISTRATIVA Nº 2.425, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023. Referenda o ato administrativo que autorizou a compensação futura dos dias trabalhados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, em regime de plantão, nos recessos forenses de 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, de 3 de fevereiro de 2023, que deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, de compensação futura dos dias trabalhados por Sua Excelência, em regime de plantão, nos recessos forenses de 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023. Publique-se.” Concluída a pauta administrativa, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal determinou o pregão dos processos constantes da pauta judicial, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-Ag-RR - 178800-43.2008.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DELFIM DA COSTA ALMEIDA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, PLUNA PRIMERAS LÍNEAS AÉREAS URUGUAYAS DE NAVEGACIÓN AÉREA, Procurador: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, VRG LINHAS AEREAS S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 11588-09.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): JOSIMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 11862-03.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, THAUANY CRISTINA ROSA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: o Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RITST. Processo: Ag-ED-RR - 13228-32.2017.5.15.0122 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogada: Dra. Cléa Maria Gontijo Corrêa, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO E DE FIBRA OPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Carlos Vinícius Barbosa, patrono da parte VILLARES METALS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: PA - 4451-14.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Requerente: WALKIRIA FERREIRA BRAGA, Requerido(a): TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, Decisão: em prosseguimento, à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: suspeição averbada pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 287-55.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VULCABRAS/AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): JOÃO PAULO COQUEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 164-06.2013.5.09.0657 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRASIL TIMBER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): UNIÃO (PGFN) E OUTRA, Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, com efeito modificativo, sanando a omissão constatada, homologar a desistência do agravo interno e excluir a multa aplicada à reclamante, ora embargante. Observação : ausente,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 80623-26.2014.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação : ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-RR - 21104-42.2015.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEOPOLDO OSCAR AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 20718-57.2015.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): VICTORIA NOEL VAZQUEZ FERNANDEZ, Advogado: Dr. Antonio Carlos Orsato, Advogada: Dra. Simoni Rossini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação : ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10491-57.2016.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-RR - 10453-38.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, MONTADORAS DE VEÍCULOS, AUTOPEÇAS, FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10006-09.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): OSVALDO HENRIQUE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Gabriela da Silva Batistella Spínola, Advogada: Dra. Ana Lúcia Alves Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 1581-35.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação : ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-RR - 1525-60.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação : ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1433-08.2012.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, REGINALDO MENDES SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-RR - 1341-53.2013.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDRA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação : ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 1320-42.2015.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-RR - 1307-98.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO E OUTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação : ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1136-76.2012.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Vitor Mendes de Aguirre, Agravado(s): ESPÓLIO de JORGINA CATIA FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Advogado: Dr. Raimundo Alex Penante Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Borges de Carvalho, NOVA CRED IGUACU PROJETOS FINANCEIROS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação : ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1104-57.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Advogado: Dr. Jessica Michelle Sell, Advogada: Dra. Angelica de Vargas, Agravado(s): DALVA DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação : ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1051-56.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AGENOR DA COSTA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1050-71.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): DAYSE LUCIDE ANDRE DE NORA SOUTO, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 903-18.2020.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Agravado(s): NILCE MARIA SOARES, Advogado: Dr. Andrey Rank de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 883-88.2015.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 879-90.2020.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): MARCELO MARQUES DANTAS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 840-20.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FIDELIS DOS SANTOS MARIANO, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-RR - 831-71.2017.5.06.0192 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): JOAO CARLOS SANTANA CAVALCANTI, Advogada: Dra. Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 814-77.2010.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 797-23.2015.5.20.0016 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): RIVALDA SANTANA, Advogado: Dr. Romerito Oliveira da Trindade, TECSERV - SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-Ag-ARR - 795-49.2013.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-ARR - 772-12.2010.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EUDALDO EUZÉBIO BARRETO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 696-92.2019.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Fernanda Lopes da Silva, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): INGRID MAGALHAES RAPOLD, Advogado: Dr. Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Advogado: Dr. Camila Cerqueira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 683-32.2016.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 624-22.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Anangelica Fadlalah Bernardo, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JORGE LIENART



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GOMES, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-ED-ARR - 594-02.2012.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Advogada: Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravado(s): HELVÉCIO DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 564-30.2018.5.20.0013 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILLIAN COSTA PORTELA E OUTRA, Advogado: Dr. Matheus Dósea Leite, Agravado(s): INGRID FRANCIELE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Passos Silva, Advogado: Dr. José Hamilton Araújo Passos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-ED-ARR - 560-88.2015.5.12.0055 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 542-55.2019.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Claudia Regina Guariento Del Ponte, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE LUIZ DA SILVA BREGALDA, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Advogado: Dr. Ana Carolina Fleith, Advogado: Dr. Marco Antônio Delattorre Toledo, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 222-14.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): JOSE VAGNER GINO FELIPE, Advogada: Dra. Livia França Farias, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 167-40.2014.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TIAGO LOBO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antonio de Lima, Advogado: Dr. Luiz Filipe Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 113-83.2019.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILLIAN COSTA PORTELA E OUTRA, Advogado: Dr. Matheus Dósea Leite, Agravado(s): MONIZE LIMA MENEZES DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Araujo do Carmo, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 97-49.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): PAULO RICARDO AVELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 41-25.2020.5.06.0211 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Jessica Andrade Monte, JOSE INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 1-56.2014.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): MAISA PINHEIRO TOSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 100313-13.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILSON DOS SANTOS MELLO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-ED-AgR-AIRR - 11055-11.2015.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCO ANTONIO CLARO POCAS, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-E-RR-AIRR - 10285-50.2015.5.01.0462 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KELLE CRISTINA GONÇALVES DA ROCHA, Advogada: Dra. Angelina Melo Vidal, Agravado(s): ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Rosa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1793-86.2012.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Souza, Agravado(s): GEOVANI MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Agostinho José Freitas Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1439-11.2015.5.08.0119 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogada: Dra. Michelle Cristina Cordeiro Xavier, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CLARICE DE NAZARÉ BRITO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 809-71.2012.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, RODRIGO CHAVES MARQUES, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 377-72.2011.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCENI AUGUSTA DE FREITAS LIMA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reconsiderar a decisão recorrida e determinar o sobrestamento do recurso extraordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: ROT - 695-34.2018.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SHEILA THEREZA VIEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Marina Figueiredo Ramos, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO, Recorrido(s): FUNDACAO CARLOS CHAGAS, Advogada: Dra. Juliana dos Reis Habr, Advogada: Dra. Polyana Falchero Molezini Nemes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maria Clara Leal Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 121-43.2021.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SANTANA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Jose Marcal de Aranha Falcao Filho, Autoridade Coatora: COORDENADORA DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - FLÁVIA CAROLINE FONSECA AMORIM, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO DA 19ª REGIÃO - JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco José Gomes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-MS Civ - 1000815-86.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, IMPETRANTE: ODAIR MARIANO DA SILVA, Advogada: Dra. ARISTEU CESAR PINTO NETO, IMPETRADO: MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do Impetrante, por superveniente perda do objeto do presente writ; II - declarar prejudicado o pleito da Terceira Interessada de exclusão da lide e de expedição de ofício à OAB. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RO - 101266-51.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Recorrido(s): MARIANA CRISTINA NEIVA LEIJOTO TOCAFUNDO, Advogado: Dr. Ramon Diniz Tocafundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-MS Civ - 1000233-23.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, IMPETRANTE: LUIZ FABIANO ALBERTIM DA SILVA, Advogada: Dra. ADONAI ANGELO ZANI, IMPETRADO: MINISTROS DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: BRF S.A., Decisão: à unanimidade, I) determinar a reatuação do feito, para constar como impetrado o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho; II) não conhecer do Agravo Interno, nos termos da Súmula n.º 422, I, desta Corte Superior.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa.
Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Rcl - 1001233-58.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, RECLAMANTE: DIEGO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. CLEDSON CRUZ, RECLAMADO: OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-MS Civ - 1001346-46.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, IMPETRANTE: JORGE ROBERTO LINO DA SILVA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1000439-80.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LUCIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristina Nélida Cucchi Müller, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-MS Civ - 1000709-27.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, IMPETRANTE: ANTONIO DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Dra. ADILSON JOSE SANTOS RIBEIRO, IMPETRADO: MINISTRO ALEXANDRE LUIZ RAMOS (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: SAO FRANCISCO AUTO CENTER FACIL LTDA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ROMULO SILVA SANTOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo, nos termos da Súmula n.º 422, I, do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-MS Civ - 1000593-55.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, IMPETRANTE: GERSON LUIS DIAS DA COSTA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-MS Civ - 1000179-57.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, IMPETRANTE: ITAOCA MARMORES E GRANITOS LTDA, Advogada: Dra. EDISON CARLOS PINTO, IMPETRADO: DESEMBARGADORA RILMA APARECIDA HEMETÉRIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: RADHARANI DE OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se à Agravante multa de 5% do valor da causa, revertida à Litisconsorte passiva, nos termos do art. 1021, § 4.º, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-MS Civ - 1000080-87.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, IMPETRANTE: GILBERTO RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRO - 103882-91.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dezena da Silva, Agravante(s): JOSE LUIZ BARREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Botelho, Agravado(s): JUÍZA DA 72ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - FLÁVIA NÓBREGA COZZOLINO, JUÍZA DA 72ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RENATA ANDRINO ANÇA DE SANT'ANNA REIS, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 397-65.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - ANA PAULA TAUCEDA BRANCO, Recorrido(s): MARCELLO MACIEL MANCILHA, Advogado: Dr. Daniel Salume Silva, Decisão: por unanimidade, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação : ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Em virtude de impedimento averbado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: ED-ED-RO - 110-19.2018.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, Advogada: Dra. Elisirene Melo de Oliveira Caldas, Advogado: Dr. Ricardo de Medeiros Armstrong, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 24426-53.2021.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrente(s): MARCELO MARCHERT POSSARI, Advogado: Dr. Alexandre Chadid Warpechowski, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paula Martins da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-EDCiv-MS Civ - 1000500-58.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, IMPETRANTE: TOPA S MOTEL LTDA, Advogada: Dra. JUTAHY MAGALHAES NETO, Advogada: Dra. MOISES SILVA PEREIRA, IMPETRADO: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: ELIANA SOUZA CARNEIRO, Advogada: Dra. ALANAH COUTINHO ANTUNES, Advogada: Dra. ROGERIO RAVANINI MAGALHAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Giovani Nogueira Soriano, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO
Secretário-Geral Judiciário